

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, E A EMPRESA E.S. DE OLIVEIRA – PRESTADORA (JET PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA).

CONTRATO / E.S. DE OLIVEIRA - PRESTADORA / AGR / GELIC Nº 16/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Humberto Tannús Júnior**, brasileiro, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 472.932 SSP/GO, CPF nº 167.058.231-00 – GO residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA – E.S. DE OLIVEIRA – PRESTADORA (JET PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.740.497/0001-38, com sede na Rua 1.025, Qd. 68, Lt. 15, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.823-130, Goiânia – GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por sua proprietária, a Sra. **Elenice Silva de Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3489091-7722, inscrita no CPF sob o nº 830.034.601-53, residente e domiciliada na Rua 1.011, Qd. 27, Lt. 06 nº 157, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentária*: 2012.57.02.04.122.4001.4001.03 (Fonte 20).

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA AGR**, conforme exigências do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012 e demais ANEXOS, constantes do Processo Administrativo nº 201200029005806.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frota atual da AGR é composta por 23 (vinte e três) veículos de passeio e 04 (quatro) camionetes Mitsubishi L-200, podendo a mesma ser alterada posteriormente ou a qualquer momento por motivo de troca de frota ou equivalentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

II – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente licitação foi elaborada em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 7.468/2011, Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual 7.600/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666 de 21/06/93, e



posteriores alterações, e ainda normas gerais e especiais do Edital, procedimento licitatório próprio, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que recebeu o número 013/2012, do tipo "**Menor Preço Global**".

III - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O recebimento dos serviços será de conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

IV- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A execução dos serviços consiste na realização de **Lavagem completa** dos veículos contemplando partes internas com aspiração de carpetes e bancos, forros de portas, teto, porta luvas, porta malas, lavagem de tapetes, batente das portas, vidros, retrovisores e partes externas, sendo toda a lataria pára-choque inclusive caixas de rodas, suspensão, chassi, bem como aplicação de silicone no painel e em todas as peças de plásticos e emborrachados, com aplicação de cera na pintura e desodorização interna.

V – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento, a ser divulgados junto aos servidores que farão o acompanhamento dos veículos a serem lavados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviço de lavagem dos veículos se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante autorização específica do gestor do contrato. Assim como o seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, que poderá ocorrer até o limite contratado, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à Contratada sem que haja a realização do serviço.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital e ainda:

- a) Prestar os Serviços, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- b) Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Contrato;
- c) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços de lavagem.
- d) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente;
- e) Manter um encarregado à frente dos serviços, responsável por prestar quaisquer esclarecimentos à Contratante, quando solicitado;
- f) Assegurar a qualidade da prestação dos serviços;
- g) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e a Certidão Negativa de Débito – **CND (INSS)**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT**) e Certificado de Regularidade **CRS**





(FGTS), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da união), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

j) Apresentar as notas fiscais de prestação de serviços que deverão ser atestadas pela Supervisão de Controle da Frota da **CONTRATANTE**;

k) Os materiais, produtos e insumos necessários à fiel execução dos Serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.
- Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.
- Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- Comunicar à contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a empresa que for contratada desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste projeto;

VIII - DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços de lavagem dos veículos que compõe a frota da AGR, objeto deste Contrato, os seguintes valores:

Item	Qty.	Discriminação	Valor unitário	Valor Total
01	552 / ano	Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Carro Passeio)	R\$ 24,90	R\$ 13.744,80
02	96 / ano	Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Camionetes Mitsubishi L200)	R\$ 37,00	R\$ 3.552,00
TOTAL ANUAL				R\$ 17.296,80

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada das certidões do FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da união), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

IX - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, até o 20º (vigésimo) dia, contados a partir da apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à firma contratada e a devida atestação.

X - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes, através de Termo Aditivo, mediante aviso escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por igual período, ou rescindido antecipadamente se escorridas todas as obrigações decorrentes do objeto contratado.

XI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a vigência do contrato os preços serão irrevoluíveis, após esse prazo poderão ser reajustados, tendo como índice de cálculo a variação do IGPM.

XII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGR e de acordo com o art. 15 do Dec. Estadual nº 7.468/2011, as seguintes penalidades à contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar o objeto desta licitação ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas neste item, a Multa de mora, obedecidos os seguintes limites:

b1) - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive quando da recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 03 (três) dias contados da data de sua convocação;

b2) - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



b3) - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante AGR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções e serão obrigatoriamente registradas no CADFOR;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da contratada existente na AGR. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que a AGR determinar sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

a - Determina por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

b - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhuma indenização, caso o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, denegue o registro deste instrumento. Salvo os serviços efetivamente realizados.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de título e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional, haja autorização por escrito do Presidente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços da **CONTRATADA**, para verificar o padrão de qualidade.



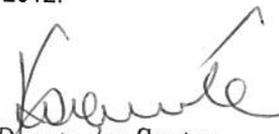
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o servidor **Otair Joaquim de Oliveira**.

XV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR em Goiânia, aos 18 dias do mês de Setembro de 2012.


José Duarte dos Santos

Conselheiro

Matricula nº. 0037456948


HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR

Conselheiro Presidente


E.S. DE OLIVEIRA – PRESTADORA (JET PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA)
Elenice Silva de Oliveira
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____